



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 100, DE 04 DE AGOSTO DE 2020**

*Aprova a proposta de emenda parlamentar para aquisição de tomógrafo computadorizado para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

O Ad Referendum Nº 58 de 17 de julho de 2020, que aprova a aquisição de um tomógrafo computadorizado para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 5ª Reunião Ordinária, do dia 04 de agosto de 2020, realizada por videoconferência.

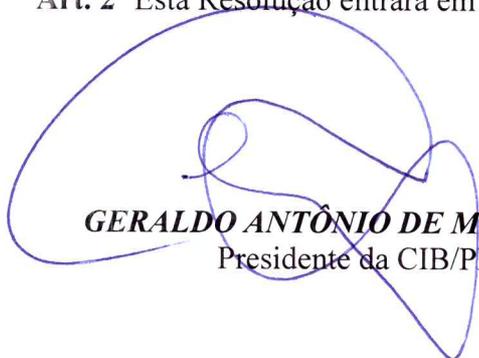


**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a proposta de aquisição de equipamento e material permanente, cadastrada no FNS sob o nº 901958/20-001, referente à aquisição de um tomógrafo para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano.

**Parágrafo único.** A ampliação dos novos serviços será custeada integralmente com recursos próprios até pactuação do município com os demais entes federados, de acordo com o fluxo estabelecido pela Resolução CIT nº 10, de 08 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
Presidente da CIB/PB



**SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB